



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 28/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA NORD ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA), COM MONITORAÇÃO DE OXIMETRIA DE PULSO E ELETROCARDIOGRAFIA ACOPLADO PORTÁTIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCritAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE TAIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal na rua 21 Abril, nº 334, Centro, na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, RG nº 8.335.594-7-SSP/SP, CPF/RF nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, em Taiuva, neste Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa Nord Engenharia Clinica LTDA, localizada na rua Tiete, nº2772, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CNPJ Nº39.368.254/0001-00, Inscrição Estadual: 35.32.673.372, neste ato representada pelo senhor (a) Guilherme Zagato, Lendione José Batista, residente e domiciliado na Rua Dircinho Longo, nº 6416, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, portador (a) do RG: 48.126.210 e do CPF nº 398.026.238-30, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 64/2025, Dispensa Eletrônica nº 24/2025 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de 02 (dois) desfibrilador externo automático (DEA), modelo: Life 400 Futura, marca: Cmos Drake.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 64/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO - A **CONTRATADA** entregará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do ajuste.

§1º - A **CONTRATADA** entregará o equipamento no **Hospital Municipal "Santo Antônio"**, localizado na Praça Pedro Luiz Pedrinho Furlan, nº 17, Centro, Taiuva - SP.

§2º - Toda e qualquer despesa decorrente da entrega correrão por conta da **CONTRATADA**.

§3º - O prazo de garantia do equipamento será de 12 (doze) meses.

§4º - A **CONTRATADA** fornecerá o equipamento objeto deste contrato de acordo com as especificações solicitadas e discriminadas em sua proposta e,

Jabure & Pedro

K 29



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

acondicionado de forma adequada, no que couber em caixa lacrada, sem sinais de violação, de maneira a permitir a completa segurança durante transporte.

§5º - O equipamento em desacordo com o disposto na proposta deve ser substituído pela **CONTRATADA**, sem ônus ao **CONTRATANTE** e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - O valor unitário de cada equipamento é de R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do equipamento e apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, em conformidade com a proposta apresentada.

§1º - Como condição de pagamento do valor ajustado, o servidor responsável pelo exame e conferência, deverá emitir seu visto de aprovação de entrega do equipamento, que poderá ser apostado na própria nota fiscal/fatura, depois de confirmar a inexistência de qualquer irregularidade, principalmente, com relação à qualidade, marca, modelo, etc.

§2º - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da **CONTRATADA**, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 4(Quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha 156

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 161

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente

Jabure Freitas

Assinatura



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

Ficha 174

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2031 - Manutenção Recursos Fundo a Fundo

- Estado

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 177

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2031 - Manutenção Recursos Fundo a Fundo

- Estado

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente

Ficha 181

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2033 - Manutenção Fundo a Fundo - FNS

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 310

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2033 - Manutenção Fundo a Fundo - FNS

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha 311

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2031 - Manutenção Recursos Fundo a Fundo

- Estado

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE LEGAL - Este contrato é regulado pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES - São as responsabilidades:

I. Da Contratada:

a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

Jabure Pedro

[Signature]



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

d. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

II. Do Contratante:

a. Emitir o Pedido de Compra;

b. Rejeitar qualquer fornecimento se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

c. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da entrega do objeto do contrato;

d. Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO -

Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO

- Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA

RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

Jaburana Reis

K S J



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, serviços ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, serviços e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimentos nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Jacuna Pecu

K. Pecu



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

II. A supressão dos serviços ou fornecimentos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas atinentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

§1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§2º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,

Jabuticabal

10/08/2018



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da legislação vigente.

§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE TAIUVA - CONTRATANTE
MAURO VICENTE BERSI - PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente

GUILHERME ZAGATO

Data: 14/10/2025 18:17:49-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

[Handwritten signature]
EMPRESA NORD ENGENHARIA CLÍNICA LT
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
LARISSA MARIA GALO SCARPIM
RG N° 47.911.230-7

[Handwritten signature]
GISLAINE DE SOUZA SILVA
RG N° 50.788.764-5

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: NORD ENGENHARIA CLÍNICA LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 28/2025

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) desfibrilador externo automático (DEA), com monitoração de oximetria de pulso e eletrocardiografia acoplado portátil, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tcesp.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 10 de Outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: 







Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

Pela CONTRATADA:NORD ENGENHARIA CLÍNICA LTDA

Nome: Guilherme Zagato

Cargo: Socio

CPF: 398.026.238-30

Documento assinado digitalmente

GUILHERME ZAGATO

Data: 14/10/2025 18:15:46-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Silvana Delucia

Cargo: Secretaria Municipal de Saúde

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e Fiscalização

Nome: Sabrina Gabrielli Pedro

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: NORD ENGENHARIA CLÍNICA LTDA

CNPJ Nº: 39.368.254/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025

VIGÊNCIA: 10/02/2026

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) desfibrilador externo automático (DEA), com monitoração de oximetria de pulso e eletrocardiografia acoplado portátil, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 10 de Outubro de 2025.

Nome e cargo: Mauro Vicente Bersi – Prefeito do Município de Taiuva
E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: maurobersi@vmail.com

Assinatura: 

